



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 051/94

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de dois (02) odontólogos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público para Município de Guaíba, por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 04 / outubro / 19 94

Protocolado sob n.º 1530

A N D A M E N T O

- Em Sessão Ordinária de 11.10.94 baixou às Comissões de Justiça e Educação; Finanças e Orçamento. Na mesma sessão, foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Lei nº 1.243/94.

PLE 051/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020159 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D32C1CF056A1176F6964AC13F41FEE05





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 638 /94 - Gabinete:

Guaíba, 23 de Setembro de 1.994.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.S^a e aos demais edis dessa DD. Casa legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a JUSTIFICATIVA do respectivo Projeto de Lei nº 51 /94, ao qual autoriza a Contratação de dois odontólogos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público para o Município de Guaíba, por tempo determinado.

A contratação destes profissionais, como pretende o Município de Guaíba através do respectivo projeto de lei, é consequência da necessidade deste em possuir no seu quadro funcional, dois odontólogos (dentistas) legalmente habilitados, haja visto que até o presente momento, a municipalidade, através de sua Secretaria Municipal de Saúde carece deste tipo de profissional e, consequentemente, respectivo atendimento à população mais carente.

A Presente autorização e posterior contratação efetuada à luz da Constituição federal de 1.988 (Artigo 37, Inciso IX), bem como à luz do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaíba (lei nº 1.076/92), cabendo, entretanto, salientar que respectiva contratação é efetuada por tempo determinado, isto é, 90 (Noventa) dias no máximo.

Esperando receber dessa DD. Casa legislativa a receptividade que o presente Projeto de Lei está a merecer, com a subsequente aprovação, pedimos que o mesmo seja devidamente apreciado.

Fl. 01
12/09/94

PLÉ-051/1994 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020159 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D32C1CF056A1176F6964AC13F41FEE05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

votado e aprovado em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS



Fl. 02
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 51 / 94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS (02) ODONTÓLOGOS PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, POR TEMPO DETERMINADO.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu promulgo e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no artigo inciso IX da Constituição Federal de 1.988, a contratar dois (02) odontólogos para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo necessidades temporárias de excepcional interesse público municipal, por tempo determinado.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta exclusiva de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, ressaltando-se entretanto, que as respectivas contratações não poderão ultrapassar o prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

Artigo 3º.- É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas na forma do artigo primeiro, bem como a recontração, antes de decorridos 06 meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Artigo 4º.- Os contratos são de natureza administrativa, ficando, entretanto, assegurado aos contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou semelhante função no quadro permanente do Município.

II - Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso Semanal Remunerado e Gratificação Natalina Proporcional nos termos da legislação vigente.

III - Inscrição em Sistema Oficial da Previdência Social.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de

Fl. 02
1725
D32011CF056A1176F6964AC+3F41FEB05
CHAVE-DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D32011CF056A1176F6964AC+3F41FEB05
PLE 051/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pol/portal/autenticidade.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

061/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente.

Sala das Comissões, em

11.10.94

Saldá
Presidente

[Signature]
Relator

PLE-05174994 - AUTORIZ: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020159 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D32C1CE056A1176F6964AC13F41FEE06





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 02
PROCESSO N.º 051/94
REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **DE**
FORMA FAVORÁVEL, pois **VEM**
ATENDER UMA NECESSIDADE

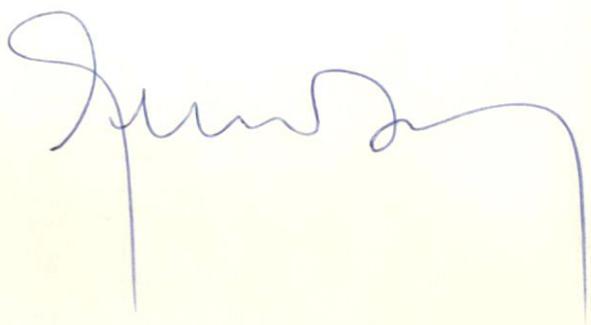
Sala das Comissões, em 12/10/94



Presidente



Relator



Fl. 06
17/2/94

PLE 051/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020159 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D32C1CF056A1176F6964AC13F41FEE05





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 266 / 94

EM 17 / 10 / 94

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Sa. os Projetos-de-Lei nº 051/94, que "Autoriza a contratação de dois (02) odontólogos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público para o Município de Guaíba, por tempo determinado", e nº 058/94, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Fundação Assistencial Beneficente de Guaíba - Hospital Nossa Senhora do Livramento, e abertura de crédito suplementar", aprovados por unanimidade, e o Projeto-de-Lei nº 059/94, que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio à E.E. de 1º Grau Otero Paiva Guimarães e Escolinha de Futebol Escurinho Ltda, e estabelecidas em Guaíba/RS", aprovados por maioria nesta Casa.

Comunicamos ainda que foi promulgada, pela Mesa Diretora, a Emenda a L.O.M. nº 001/94, que "Dá nova redação ao §7º do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Guaíba", a qual estamos lhe enviando cópia.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.

João Collares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 051/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020159 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D32C1CF056A1176F6964AC13F41FEE06

